



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 73, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 9, de 2018, que Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 26 de março de 2014.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

11 de Julho de 2018





PARECER N° , DE 2017

SF/18821.74213-83

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 9, de 2018 (PDC nº 394, de
2016, na origem), que *aprova o texto do Acordo-
Quadro entre o Governo da República Federativa
do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre
Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em
Brasília, em 26 de março de 2014.*

RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 9, de 2018, cuja ementa está acima epigrafada.

A Presidência da República, por meio da Mensagem nº 429, de 20 de outubro de 2015, submeteu ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 26 de março de 2014.

Na exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, é destacado que *o Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área de defesa. Contribuirá, ademais, para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre os dois países.* O texto registra, ainda, a participação do Ministério da Defesa na elaboração do texto, bem assim na aprovação da sua versão final.

Conforme indicado nos considerandos do Acordo, as Partes compartilham o entendimento de que a cooperação mútua no campo da defesa contribuirá para aprimorar seu relacionamento. Ainda segundo o texto



de abertura do tratado, ambos os signatários aspiram a desenvolver e fortalecer várias formas de colaboração entre si no âmbito temático do tratado.

Para tanto, pretendem promover a cooperação em assuntos relativos à defesa com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, de apoio logístico e de aquisição de produtos e serviços de defesa. Buscam, por igual, compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas em operações das respectivas Forças Armadas. Almejam, ainda, realizar ações conjuntas de treinamento e instrução militar (Artigo 1).

O texto estabelece, também, quais serão as formas de cooperação (Artigo 2), a saber: visitas mútuas de delegações de alto nível; intercâmbio de instrutores e alunos de instituições militares de ensino; participação em cursos teóricos e práticos; eventos culturais e desportivos; e outras formas que possam ser de interesse mútuo.

As Partes se comprometem, na execução das atividades de cooperação, a respeitar os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas (Artigo 3). São previstas, no Artigo 4, as responsabilidades financeiras. O dispositivo atribui a cada uma das Partes a responsabilidade por todas as despesas contraídas por seu pessoal no cumprimento das atividades desenvolvidas no âmbito do Acordo.

O Artigo 5 versa sobre segurança da informação classificada. Nesse sentido, o texto prevê que as Partes notificarão uma a outra, com antecedência, da necessidade de preservar o sigilo da informação relacionados à cooperação de que se cuida.

A possibilidade de celebração de protocolos complementares, a utilização de mecanismos de implementação, e a eventual negociação de emendas ao Acordo são contempladas no Artigo 6. Sobre isso, vale registrar que os mecanismos de implementação poderão ser desenvolvidos e implementados no Brasil pelo Ministério da Defesa.

O Artigo 7, por sua vez, dispõe sobre a solução de controvérsia, que deverá ocorrer, em primeira instância, por meio de consultas e negociações entre os participantes da atividade em questão. Persistindo a desinteligência, ela será submetida à negociação por via diplomática.

SF/18821.74213-83



O Acordo traz também dispositivos sobre a entrada em vigor (Artigo 8), bem assim término (Artigo 9). No tocante à possibilidade de denúncia, ela deverá ser feita por escrito e por via diplomática com produção de efeitos 90 dias após o recebimento da respectiva notificação.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria veio para esta Casa e foi despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade.

Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

A temática do Acordo em análise reveste-se de significativa relevância. Suficiente ressaltar que se encontra entre seus objetivos o fomento à cooperação nos campos de pesquisa e desenvolvimento. Para além disso, o ato internacional em exame consigna que a cooperação objeto do Acordo há de se dar com atenção aos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse comum.

Vê-se, pois, que o tratado bilateral sob apreciação está em perfeita consonância com os desafios que a defesa de um país enfrenta no momento presente. E mais, o Acordo antecipa, em importante visão prospectiva, o aperfeiçoamento de campos do conhecimento sensíveis à segurança de ambos os países. Some-se a essas circunstâncias os possíveis benefícios que a cooperação bilateral objeto do Acordo há de produzir para a indústria nacional.

SF/18821.74213-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18821.74213-83

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 11/07/2018 às 10h - 35ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
EDISON LOBÃO	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA	
KÁTIA ABREU	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS	4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO
JOSÉ AGRIPIÑO	PRESENTE	4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI
		PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
RUDSON LEITE	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
GARIBALDI ALVES FILHO
VICENTINHO ALVES
EDUARDO LOPES
DÁRIO BERGER



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA

ACIR GURGACZ

PAULO ROCHA

RODRIGUES PALMA

DECISÃO DA COMISSÃO
(PDS 9/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO
QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA
APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

11 de Julho de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional